

Circular N.º C-DRE/2010/15

Data: 2010-12-14

Para:

- | | | | |
|---|-------------------------------------|---|---|
| <input type="checkbox"/> Todas as unidades orgânicas | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Escolas Profissionais..... | 0 |
| <input type="checkbox"/> E.B.I. | 0 | <input type="checkbox"/> Escolas Particulares, Cooperativas
e solidárias | 1 |
| <input type="checkbox"/> E.B.S. | 0 | <input type="checkbox"/> I.R.E..... | 1 |
| <input type="checkbox"/> E.S..... | 0 | <input type="checkbox"/> Sindicatos..... | 0 |
| <input type="checkbox"/> Conservatórios Regionais | 0 | <input type="checkbox"/> Outros..... | 0 |
| <input type="checkbox"/> Escola Profissional das Capelas..... | 0 | | |

ASSUNTO: **ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA**

Na sequência de diversas dúvidas colocadas a estes serviços sobre o assunto em título, informa-se V. Ex.^a que foi solicitada, à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e Agência Nacional para a Qualificação, informação sobre os procedimentos a adoptar para a operacionalização de algumas medidas constantes na Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.

A referida Lei estabelece o princípio geral da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos de idade (nº 1 do artigo 2º), cessando tal obrigatoriedade apenas quando o aluno obtenha o diploma de curso conferente de nível secundário de educação ou, independentemente desse facto, quando perfaça 18 anos de idade (nº 4 do artigo 2º).

Sendo estes os princípios fundamentais da referida Lei, e não impondo a mesma qualquer excepção baseada nas especificidades do currículo seguido pelos alunos, aplica-se o novo limite de escolaridade obrigatória também no que se refere aos alunos do Programa Oportunidade e Programa Formativo de inserção de Jovens (PROFIJ).

Neste contexto, esclarece-se:

filu

- a) A escolaridade obrigatória tem por referência uma data nunca anterior ao início do ano escolar – 1 de Setembro. Atendendo a que as datas de Julho e Agosto de 2009 (de aprovação e homologação da lei acima referida), antecedem o início do ano lectivo 2009/2010, deve entender-se que o legislador pretendia a sua aplicação nesse ano escolar;
- b) Todos os alunos que à data se encontravam abrangidos pela escolaridade obrigatória (enquadrada pela Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º46/86, artigo 6.º, alterada pelas Lei n.º 115/97 de 19 de Setembro e Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto) e que no ano lectivo 2009/2010 se matricularam em qualquer um dos anos de escolaridade compreendidos entre o 1.º e o 7.º ano, inclusive, ficam sujeitos ao limite da escolaridade obrigatória de 18 anos de idade e 12 anos de escolaridade;
- c) Estão nestas condições todas as crianças que, segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo, completam 6 anos de idade até 15 de Setembro e por isso devem ingressar no 1º ano de escolaridade (ponto 2, do artigo 6.º, do Anexo da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto) e as crianças e os jovens que estejam em condições de frequentar desde o 2º ano ao 7º ano de escolaridade, inclusive;
- d) Para os alunos que, no ano lectivo 2009/2010, se matricularam no 8º ano de escolaridade e seguintes, o limite da escolaridade obrigatória continua a ser os 15 anos de idade (Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto, ponto 2, artigo 8.º);
- e) A escolaridade obrigatória de 18 anos aplica-se, igualmente, aos alunos integrados no Regime Educativo Especial (cf. Decreto Legislativo Regional nº 15/2006/A de 7 de Abril) que, no início do ano escolar 2009/2010, se encontravam abrangidos pelo regime de escolaridade obrigatória (enquadrado pela Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º46/86, artigo 6.º, alterada pelas Lei n.º 115/97 de 19 de Setembro e Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto), com idade correspondente à frequência do 7º ano de escolaridade, que se encontrem numa das seguintes situações:
 - Completaram 12 anos até 31 de Dezembro de 2009,
 - Completaram 13 anos até 31 de Dezembro de 2009, caso tenham sido sujeitos a adiamento de matrícula por um ano.

- f) A obrigatoriedade de frequência cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento em que o aluno perfaça 18 anos.
- g) A norma transitória do artigo 8º da Lei nº 85/2009, de 27 de Agosto, permite a adaptação ao sistema educativo regional, de modo a contemplar os alunos do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ). Assim, os alunos que no ano escolar de 2009/2010 ingressaram nos cursos do PROFIJ de Nível I - Tipo 1 e de Nível II – Tipo 2 e que se encontravam abrangidos pela escolaridade obrigatória de 15 anos, ficam sujeitos ao novo regime de escolaridade obrigatória.
- h) O novo regime de escolaridade obrigatória, criado pela Lei nº 85/2009 de 27 de Agosto, aplica-se, analogamente, aos alunos que, no ano escolar 2009/2010, ingressaram em qualquer um dos subprogramas do Programa Oportunidade e que se encontravam abrangidos pela escolaridade obrigatória de 15 anos. Exceptuam-se, desta obrigatoriedade, os alunos do subprograma Profissionalizante, atendendo a que este subprograma se destina a jovens sujeitos a dupla retenção, no 3º ciclo do ensino básico.

Com os melhores cumprimentos

Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2010

A DIRECTORA REGIONAL



FABÍOLA JAEL DE SOUSA CARDOSO